RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 22 de julho de 2024 | Ano III | Edição nº 441A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.585, DE 15 DE JULHO DE 2.024

"Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Grande da Serra dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art 1º. - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), no período de 2.024 a 2034, na forma do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, e em conformidade com a Lei Federal nº. 14.835, de 04 de abril de 2024 que dispõe sobre o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, previsto no artigo 216-A da Constituição Federal, bem como suas diretrizes, estratégias, metas, ações e objetivos em âmbito municipal.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo Único **-** Plano Municipal de Cultura – PMC – elaborado a partir das contribuições sugeridas pelas escutas públicas e 3ª. Conferência Municipal de Cultura.

Art 2º. - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política pública de cultura no Município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parcerias, mediações e acompanhamentos para sua efetiva implantação.

Art 4º. - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC constituiu-se de forma participativa a partir das diretrizes propostas pela 3ª. Conferência Municipal de Cultura e pelas escutas públicas realizadas nos bairros, assim como de encontros e reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

Art 5º. - Também são responsáveis pela efetiva implantação, acompanhamento, fiscalização e gestão colaborativa as instâncias de participação atribuídas pela Lei Municipal 2.460, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Art 6º. - As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, assim como o Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais - Lei Municipal 2.232, de 6 de dezembro de 2017, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento das diretrizes, estratégias, metas, ações e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 021/24=PM

Autógrafo: 026.06.2024 =CM

Proc. Nº. 1.276/2024

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

RIO GRANDE DA SERRA

O Plano Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra é resultado da 3ª. Conferência Municipal de Cultura (outubro de 2023), das quatro pré-conferências de cultura (julho a agosto de 2023), de cinco rodas de conversa realizadas nas regiões da cidade e de encontros anteriores e reuniões organizadas através da atuação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

Este planejamento decenal procura apontar as políticas culturais municipais, privilegiando a gestão, visto que foi construído coletivamente e irá propor o seu monitoramento por meio de indicadores e de atualizações rotineiras.

O presente documento é composto por diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações que serão alcançadas coletivamente, com apoio da gestão municipal e da comunidade cultural do Município.

A aplicação e acompanhamento das diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações deste Plano Municipal de Cultura serão prioritariamente efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

D I R E T R I Z E S

Promover a cidadania cultural.

Promover a diversidade, descentralização e democratização de acesso e bens culturais.

Valorizar as expressões artísticas e manifestações culturais da cidade.

Promover a transparência da gestão pública de cultura.

Promover o diálogo com a sociedade.

Identificar, preservar e divulgar o patrimônio cultural da cidade.

Estabelecer diálogo permanente com o Plano Municipal de Educação.

O B J E T I V O 1

Promover ações de descentralização cultural.

E S T R A T É G I A 1.1

Ocupar espaços públicos com ações culturais.

M E T A 1

100% (cem por cento) de ampliação de atividades culturais descentralizadas, sendo 30% (trinta por cento) em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano e 10% (dez por cento) em cada ano subsequente.

AÇÃO

Elaborar e executar projetos para exibições de audiovisual, exposição, espetáculos teatrais, cênicos e musicais, debates, cursos, oficinas, com estrutura adequada e espaços mapeados.

ESTRATÉGIA 1.2

Promover e descentralizar iniciativas culturais nos bairros.

AÇÃO

Viabilizar convênios com os Governos Federal e do Estado.

OBJETIVO 2

Garantir a gestão participativa de projetos e política cultural.

ESTRATÉGIA 2.1

Fortalecer os canais de participação existentes.

META 2

100% (cem por cento) das resoluções do Conselho Municipal de Cultura aplicadas durante a vigência do Plano.

AÇÕES

Realizar reuniões mensais e com pautas objetivas.

Revisar a Lei Municipal 2.460 de 02 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Cultura em até 90 dias a partir da entrada em vigor deste Plano, seguindo as diretrizes e orientações do Sistema Nacional de Cultura.

ESTRATÉGIA 2.2

Criar canais de escuta e participação social.

META 3

Encontro Municipal de Cultura para debate ampliado sobre políticas culturais, a ser realizado anualmente em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

AÇÃO

Articular os diversos canais de escuta e de participação.

OBJETIVO 3

Potencializar os processos de iniciação, sensibilização e formação artísticas.

ESTRATÉGIA 3.1

Estabelecer estratégias específicas de comunicação das ações culturais.

META 4

Estratégias de comunicação (portal de internet, redes sociais, material de divulgação, assessoria de imprensa) implantadas em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

OBJETIVO 4

Fortalecer e dinamizar a gestão pública da cultura.

ESTRATÉGIA 4.1

Criação da Secretaria Municipal de Cultura.

META 5

Promover estudos para viabilizar a futura estrutura.

ESTRATÉGIA 4.2

Reestruturar o Departamento de Cultura.

META 6

Reestruturar o organograma do Departamento de Cultura em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

AÇÃO

Avaliar e reestruturar o organograma.

ESTRATÉGIA 4.3

Implantar os elementos para o Sistema Municipal de Cultura.

META 7

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais em funcionamento em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

META 8

Programação Municipal de Formação Cultural em funcionamento em até 2 (dois) anos após a aprovação do Plano.

META 9

Sistema e Plano Setorial de Patrimônio Cultural implantados em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano.

META 10

Sistema e Plano Setorial de Biblioteca, Leitura e Literatura implantados em até 3 (três) anos após a aprovação do Plano.

AÇÕES

Implantar mapeamento cultural e desenvolver indicadores culturais considerando as especificidades locais e em diálogo com o Ministério da Cultura - MinC.

ESTRATÉGIA 4.4

Promover a transparência da gestão pública de cultura.

META 11

Informações sobre políticas, projetos e programas organizadas e disponibilizadas em formato digital a partir da aprovação do Plano.

META 12

Relatórios de implantação do Plano Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra, disponibilizados no site da Prefeitura a partir da aprovação do Plano.

OBJETIVO 5

Fomentar atividades artísticas, expressões e manifestações culturais.

ESTRATÉGIA 5.1

Estimular a difusão da produção cultural no Município.

META 13

Promover intercâmbio com outra cidade, a ser articulado junto ao Conselho Municipal de Cultura, com início após 2 (dois) anos da aprovação do Plano.

META 14

Realização de 2 (duas) mostras e/ou festivais de cultura/ano com a participação de artistas da cidade, com início em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano.

OBJETIVO 6

Ampliar as possibilidades de participação da população na cena cultural.

ESTRATÉGIA 6.1

Planejar e executar projetos em parceria com outras secretarias municipais.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.586, DE 15 DE JULHO DE 2.024

"Altera o art. 8º da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre a autorização do Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios com instituições financeiras, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. - Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído pelo funcionário, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixados conforme o artigo 4º., sendo que o parcelamento não poderá se estender por período superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses".

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2006.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 017/24=PM
Autógrafo: 023.06.2024 =CM
Proc. Nº. 1.278/24

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.587, DE 15 DE JULHO DE 2.024

"Altera dispositivos da Lei nº. 2.575, de 22 de abril de 2.024 que instituiu, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Serviço Público Municipal de Loteria."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o art. 6º., da Lei nº. 2.575, de 22 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. - O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as diretrizes estabelecidas no § 1º., do artigo 1º. desta Lei, assim como de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Finanças, nos termos do art. 5º. desta Lei.

§ 1º. - Os jogos da Loteria Municipal de Rio Grande da Serra serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. - Os recursos destinados ao custeio das áreas especificadas no art. 1º., § 1º., incisos I e II desta Lei serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino."

Art. 2º. - Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 2.575, de 22 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal
Pjlei: 020/24=PM
Autógrafo: 024.06.2024 =CM
Proc. Nº. 1.279/2024

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.132, DE 14 DE JUNHO DE 2.024

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.581, de 14 de junho de 2.024, que dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o Remanejamento de Recurso do Tesouro, Transferências Federal, Estadual e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 2.581, de 14 de junho de 2024 fica regulamentada pelo presente decreto, para fins de execução orçamentária no corrente exercício.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.581, de 14 de junho de 2024, ficam criados os créditos adicionais especiais no total de R$ 3.720.839,69 (três milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

I – 04.02.12.365.0009.1018 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares de Educação Infantil

Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Código Reduzido: 817

Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 2000063

Valor: R$ 3.477.420,16 (três milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos);

II – 04.02.12.365.0009.1018 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares de Educação Infantil

Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Código Reduzido: 801

Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 2000063

Valor: R$ 22.409,53 (vinte e dois mil, quatrocentos e

nove reais e cinquenta e três centavos);

III – 04.02.12.365.0009.1018 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares de Educação Infantil

Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Código Reduzido: 818

Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 2000062

Valor: R$ 221.010,00 (duzentos e vinte e um mil e dez reais).

Art. 3º. - Os Créditos Adicionais abertos no artigo 2º., deste Decreto serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Valor: 3.477.420,16 (três milhões e quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), proveniente de excesso de arrecadação, conforme autoriza o artigo 43, § 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II – Valor: R$ 22.409,53 (vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), proveniente de excesso de arrecadação, conforme autoriza o artigo 43, § 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

III – Valor: R$ 221.010,00 (duzentos e vinte e um mil e dez reais), proveniente de excesso de arrecadação, conforme autoriza o artigo 43, § 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º. - Em decorrência do disposto neste Decreto ficam alterados no montante de R$ 3.720.839,69 (três milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) para adequação nos Anexos da Lei Municipal nº. 2.416, de 21 de outubro de 2.021 – Plano Plurianual (PPA), da Lei Municipal nº. 2.525, de 29 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.560, de 28 de dezembro de 2023 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de junho de 2024 – 60º. Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

PA: 1.128/2024

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.141, DE 10 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral do ano de 2.024 e dá outras providências"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na legislação em relação às condutas dos agentes públicos em anos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Rio Grande da Serra quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes.

DECRETA

Art. 1º. - Este Decreto estabelece as condutas que são vedadas aos Agentes Públicos vinculados ao Município de Rio Grande da Serra em razão do pleito eleitoral de 2.024.

Art. 2º. - Os agentes públicos municipais devem observar o disposto na legislação eleitoral, especialmente a Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais alterações e a Resolução nº. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024 e demais alterações, a fim de que suas ações não afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 3º. – Os agentes públicos, servidores ou não, estão proibidos:

I - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

II - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

III - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Art. 4º. – É vedado, ainda aos servidores públicos, especificadamente:

I – Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no horário de expediente normal de suas atividades, inclusive pelo uso email, skype, facebook, WathsApp, twiter, instagram, ou qualquer outro aplicativo de comunicação na internet;

II – O uso de camisetas e bonés contendo propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o expediente normal da prefeitura;

III – Fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículo ou bens pertencentes ao patrimônio ou à disposição do Município.

IV – Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

V – Usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal) custeados com recursos públicos, em favor de candidatos, partidos ou coligação;

VI – utilizar serviço público municipal para beneficiar candidato, partido ou coligação.

Art. 5º. - Os servidores que não atenderem as determinações contidas neste Decreto estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 6º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2.024 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal
PA: 1.630/2.022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO Nº. 3.143, DE 15 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre a suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento de recurso para Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica o Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra - FUNPREV autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme discriminação abaixo:

31.01.3.3.90.39.09.272.0030.2.091.04.6020000	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 16.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 2º. - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com seguinte recurso, conforme discriminação abaixo:

31.01.3.3.90.40.09.272.0030.2.091.04.6020000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**
31.01.4.4.90.52.09.272.0030.2.091.04.6020000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 6.000,00
TOTAL		**R$ 6.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º. de julho de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 – 60º. Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal
PA: 1.248/24

.....